A ausência de ações rápidas e coordenadas por parte de empresa de vigilância e segurança para minorar os riscos consequentes de arrombamento do local monitorado configura o inadimplemento da sua obrigação de meio. Essa foi a posição adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em ação de ressarcimento de indenização securitária movida por uma Seguradora, patrocinada por **Santos Bevilaqua Advogados**. Atuaram no caso Keila Manangão e Marcos Antunes. O precedente é importante porque reconhece que a inércia da empresa de vigilância na adoção de medidas simples pode frustrar o objetivo dos serviços por ela prestados, já que, embora não esteja obrigada a evitar a ocorrência de crimes contra o patrimônio, é esperado que a sua atuação contribua para dificultar a sua ocorrência ou para facilitar a localização dos bens.

Na petição inicial, a Seguradora relatou que criminosos invadiram a filial da empresa Segurada e, durante a ação, causaram o disparo dos alarmes em dois momentos distintos. A empresa de vigilância se deslocou para o local após o primeiro alarme, mas não constatou irregularidades. Contudo, após o segundo disparo, a empresa de vigilância se dirigiu novamente ao local e constatou o arrombamento e o desaparecimento de produtos. Na petição inicial, a seguradora alegou que a empresa de segurança descumpriu a obrigação contratual de comunicar o evento imediatamente à Segurada, contratante da empresa de vigilância, bem como às autoridades policiais.

A sentença acolheu os argumentos da petição inicial e julgou procedentes os pedidos formulados pela Seguradora. A empresa de vigilância recorreu, mas a 1ª Câmara Cível do TJTO manteve a decisão por unanimidade. Para os julgadores, os fatos narrados e comprovados pela Seguradora reforçam a constatação de que houve negligência por parte da empresa de vigilância. De acordo com o voto da Relatora, Juíza Convocada Edilene Natario, “o contrato de vigilância, ainda que constitua uma obrigação de meio, exigia a observância de ações rápidas e coordenadas para minimizar os riscos inerentes à atividade, o que não foi cumprido pela Apelante”, tendo acrescentado que “mesmo que não tivesse autorização para adentrar o imóvel, conforme alega, a Apelante deveria ter adotado as medidas previstas no contrato, como a comunicação imediata às autoridades e à segurada”.

Confira aqui o conteúdo do acórdão da Apelação Cível nº 0000621-72.2021.8.27.2737.

Fonte: Santos Bevilaqua Advogados, em 25.10.2024